



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**SOLICITANTE: CPL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**

**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/SRP: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO, CONFECÇÃO DE CARIMBOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS IMPRESSOS, INCLUINDO TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**PARECER**

Veio-me para parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, os autos da licitação pública, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção de faixas e banners, encadernação, plastificação de documento, confecção de carimbos e aquisição de serviços gráficos impressos, incluindo todo material e mão de obra necessária, através de sistema de registro de preço

Os textos das minutas em análise foram elaborados com observância das prescrições, estando, portanto, em condições de ser levado a efeito o procedimento licitatório, na modalidade pregão.

Ante o brevemente esposado, é o presente parecer no sentido de que não há qualquer óbice para a realização do certame sub oculus, devendo, outrossim, serem praticados os atos externos nos precisos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Especial do Pregão.

São os termos do parecer.

Salinópolis, 21 de junho de 2019.

**ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR**

**ADVOGADO – OAB/PA Nº 7039**